



## DESPACHO

### Considerando que: -----

1. Os resultados eleitorais resultantes das Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, realizadas em 26 de Setembro de 2021, conferiram à Assembleia de Freguesia a eleição do cabeça de lista do PPD/PSD e mais três eleitos da mesma lista (ou seja, um total de quatro mandatos), três mandatos do CDS-PP e dois mandatos do PS-Partido Socialista; -----
2. Nos Termos do Artigo 24.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação actual, nas freguesias com mais de 150 eleitores - como é o caso - o Presidente da Junta de Freguesia é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia que, no caso em concreto, é o signatário; -----
3. Nos termos do Artigo 8.º, da citada Lei, no dia 10 de Outubro de 2021 teve lugar a instalação da Assembleia de Freguesia e em acto contínuo, nesse mesmo dia, nos termos do n.º 1 da Artigo 9.º a tentativa de eleição dos vogais da Junta de Freguesia de entre os membros da Assembleia de Freguesia, mediante proposta do Presidente da Junta, nos termos do Artigo 24.º do citado diploma legal; -----
4. Depois de três tentativas frustradas de eleição das listas apresentadas pelo Presidente da Junta, foi a Assembleia suspensa, tendo continuado no passado dia 16 de Outubro de 2021, contudo esta tentativa de eleição dos vogais da Junta de Freguesia, agora por votação UNINOMINAL, revelou-se também infrutífera em função dos 4 votos a favor do PPD/PSD e dos 5 votos contra do CDS – PP (3) e do PS (2), de harmonia com o que na circunstância foi expresso pelos eleitos por estas duas forças políticas, tendo a Assembleia sido novamente suspensa; -----
5. A reunião com vista à eleição dos Vogais da Junta de União de Freguesias encontra-se suspensa sendo que, sem vogais eleitos, este órgão executivo da Junta de Freguesia, fica impossibilitado de exercer as suas mais importantes competências e o signatário impedido de proceder a meros pagamentos, designadamente, das despesas correntes (pagamentos ao Estado, com o pessoal, em execução de contratos de prestação de serviço anteriormente celebrados e a produzir os seus efeitos normais, etc.) que impliquem a emissão de cheques ou transferências bancárias, actos que exigem a assinatura/validação de dois membros da Junta de Freguesia, sendo um obrigatoriamente o Presidente, outro o Tesoureiro ou Secretário, que neste momento, ainda não se encontram eleitos;-----





# União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto

Município de Esposende



6. No próximo dia 20 de Outubro de 2021 vencem-se os pagamentos/descontos devidos à Segurança Social, ADSE e Autoridade Tributária (IRS) e até ao final do mês de Outubro de 2021 vencer-se-ão os pagamentos à NOS, à EDP, Esposende Ambiente, Seguros, os vencimentos dos trabalhadores da Junta relativamente ao trabalho prestado pelos mesmos no mês de Outubro, sem esquecer ainda o pagamento devido a vários prestadores de serviços com quem o anterior executivo contratou e cujos contratos estão a produzir os seus efeitos normais; -----
7. A normalidade democrática que deve subsistir após a realização dum eleições igualmente democráticas, não se compadece com situações de bloqueio que impliquem o não exercício das competências definidas por lei para os órgãos da Freguesia, nem com a descontinuidade dos serviços pelos mesmos prestados, tanto mais que os seus órgãos e agentes não podem deixar de estar ao serviço das populações e do interesse público, nos termos dos Artigos 235.º (Autarquias Locais) e 266.º (Princípios Fundamentais) da Constituição da República Portuguesa e Artigo 4.º (Princípios Gerais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
8. Se torna necessário impedir a criação dum vazio na gestão e na resolução das questões autárquicas, sendo que, a população da União de Freguesias não pode ficar com períodos de interregno no que respeita à resolução das suas questões do foro administrativo autárquico; -----
9. Perante o inconveniente quadro factualmente existente, verifica-se a necessidade imperiosa e da máxima urgência em garantir o funcionamento do executivo da Freguesia em termos da maior normalidade possível e de garantir a prestação de serviços à população sem quaisquer quebras ou hiatos que possam representar para a mesma prejuízos nos seus direitos e interesses legalmente protegidos, o que aconteceria, por exemplo, se aqueles pagamentos não viessem a ser feitos atempadamente, entrando a Freguesia em situação de incumprimento com o Estado, com os seus próprios trabalhadores e ainda com os seus fornecedores, com as consequências negativas e graves que daí adviriam, naturalmente; ---
10. Conforme o dispõe o Artigo 80.º (Continuidade do Mandato) da Lei n.º 169/99, referida, *“Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos”*; -----

Determino, sem prejuízo do meu empenhamento em conseguir obter uma solução de maioria para a eleição dos vogais da União de Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto, já na próxima sessão da Assembleia de Freguesia, que os membros abaixo identificados e que faziam parte



# União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto

Município de Esposende



do anterior executivo da Freguesia, continuem na qualidade de vogais da Junta da União de Freguesias, a exercer os seus mandatos até que possam ser legalmente substituídos, os quais me coadjuvarão a partir da presente data nesse órgão, nos termos que por mim vierem a ser definidos dentro do quadro legal existente: -----

Vitor Fernando Ferreira Martins; -----

José Joaquim da Venda Dias; -----

Notifique-se os membros eleitos da Assembleia da União de Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto logo no início da próxima sessão da Assembleia de Freguesia que vier a ser agendada e, após, dê-se a publicidade devida em Edital e no sítio da Internet da autarquia. -----

Fonte Boa e Rio Tinto, 18 de Outubro de 2021.

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Veiga Escrivães  
(Carlos Veiga Escrivães)